

RECURSO ADMINISTRATIVO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2023-SEINFRA

A empresa FF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 23.103.016/0001-25, com sede na RUA DR ALUIZIO TEIXEIRA FERRER 332, CENTRO – LAVRAS DA MANGABEIRA CE, neste ato representada por seu sócio administrador, FLAVIO COUTINHO SOARES, portador do CPF nº 002.337.253-25, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 20 de JULHO de 2023, a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO. Torna publica TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2023-SEINFRA, objetivando contratar empresa para a execução das seguintes obras: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para as Execuções de Construções/Revitalizações de Diversos Logradouros Públicos mantidos pelo Município, de responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, conforme projetos (Peças Gráficas), Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Composição de B.D.I, Composição de Preços Unitários, Composição de Encargos Sociais e Memorial de Cálculo, em anexo.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado em seus respectivos ACERVOS CAT Nº269481/2022, CAT Nº205606/2020, CAT Nº232886/2021 e CAT Nº 260380/2022 em suposta desobediência ao item 4.3 e 4.3.2 do edital.

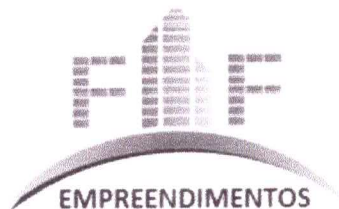
Todavia, consoante se infere da ata da sessão, publicada no portal da transparência do município, a comissão permanente de licitação especificou no corpo de seu texto os motivos, para declarar a inabilitação da empresa recorrente, onde a empresa não continha em seus Acervos os quantitativos pedidos em Edital, mais que os mesmos contém e de maior relevância do que os especificados no Edital.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

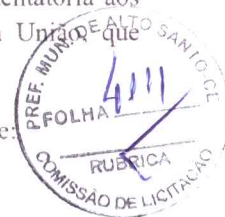
CEP: 63.300.00 Fone: 88 - 992789686



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332
Centro - Lavras da Mangabeira - CE
Flavio.coutinho@empresol.com.br
88 - 992789686
88 - 992789686

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União que passaremos a expor abaixo.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:



DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista que a ata da sessão foi omissa quanto aos motivos determinantes para isso;

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

LAVRAS DA MANGABEIRA /CE, 17 de AGOSTO de 2023.

**FLAVIO
COUTINHO
SOARES:0023372
5326**

Assinado digitalmente por FLAVIO COUTINHO SOARES:00233725326
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FLAVIO COUTINHO SOARES:00233725326
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 14:33:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Flavio Coutinho Soares
Sócio Administrador
CPF 00233725326**

**RAIMUNDO
TEIXEIRA LIMA
NETO:9317189
7334**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO:93171897334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO:93171897334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 14:33:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Raimundo Teixeira Lima Neto
Responsável Técnico
ENG. CIVIL CREA 51765D CE**